



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



CONTRATO Nº 20230515/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0110/2023
ADESÃO 001/2023

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
20230515/2023 QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO
MARANHÃO/MA E A EMPRESA T AGUIAR LEITE -
ME

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO - MA, localizada na Avenida João Pessoa, 33 - Centro - São Luís Gonzaga do Maranhão - MA - CEP: 65.708-000, inscrita no CNPJ sob nº 23.697.857/0001-08, neste ato representada por Luan Rogério Jerônimo da Silva, portador do CPF nº 021.062.743-35 e Carteira de Identidade sob o nº 1226703990 Órgão Emissor GEJUSPC/MA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa T. AGUIAR LEITE - ME, Situada na Rua Osvaldo Cruz, 373, Loja A, Centro - Bacabal - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.084.859/0001-29, neste ato representado pelo Sr. Thyago Aguiar Leite, portador da Cédula de Identidade nº 0001203236996 e do CPF nº 600.467.183-54, tendo em vista o que consta no Processo nº 0110/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão nº 001/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de materiais e equipamentos de informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico 007/2023 e anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Descrição do objeto:

INSUMOS DE INFORMÁTICA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Hd Externo De Bolso 1tb Usb 2.0 3.0 M3, Velocidade de transferência de dados: Até 480 Mb/seg.	UND	4	R\$ 489,00	R\$ 1.956,00
2	disco solido interno ssd sata 240gb - 400Mb/s	UND	5	R\$ 591,00	R\$ 2.955,00
3	disco solido interno ssd sata 480gb - 400Mb/s	UND	5	R\$ 669,00	R\$ 3.345,00
4	Adaptador wireless Dual Band Action A1200	UND	10	R\$ 255,00	R\$ 2.550,00
5	Refil tinta epson 544 preto - Original	UND	30	R\$ 64,00	R\$ 1.920,00
6	Refil tinta epson 544 amarelo - Original	UND	30	R\$ 64,00	R\$ 1.920,00
7	Refil tinta epson 544 azul - Original	UND	30	R\$ 64,00	R\$ 1.920,00
8	Refil tinta epson 544 vermelho - Original	UND	30	R\$ 64,00	R\$ 1.920,00
9	pendrive 32gb	UND	30	R\$ 75,00	R\$ 2.250,00
10	mouse usb com fio 1200 dpi	UND	15	R\$ 25,00	R\$ 375,00
11	teclado usb multimidia	UND	15	R\$ 54,00	R\$ 810,00
12	filtro de linha 5t	UND	5	R\$ 61,00	R\$ 305,00
13	Cabo hdmi 2m	UND	5	R\$ 43,00	R\$ 215,00
14	Cabo vga 2m	UND	5	R\$ 40,00	R\$ 200,00

Avenida João Pessoa, nº 33, Centro - São Luís Gonzaga do Maranhão - MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



15	Cabo usb impressora	UND	10	R\$ 24,00	R\$ 240,00
VALOR TOTAL					R\$ 22.881,00
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA					
16	Notebook processador i7, 8gb ram, 256gb ssd, tela 15,6 led	UND	1	R\$ 6.999,00	R\$ 6.999,00
17	Computador desktop - processador i3, 4gb ram, 120gb ssd, monitor 19" led hdmi	UND	1	R\$ 3.599,00	R\$ 3.599,00
18	Computador desktop - processador i7, 16gb ram, 480gb ssd, monitor 19" led hdmi	UND	1	R\$ 5.399,00	R\$ 5.399,00
19	Scanner de mesa - Especificações: Resolução óptica: 600 dpi, Fonte de luz: LED RGB, Lado de digitalização: Frente/Verso/Duplex, Interface: USB 2.0 de alta velocidade, Conformidade ambiental: RoHS e ENERGY STAR, Preto e Branco: 30 ppm/60 ipm, Cores: 30 ppm/60 ipm, Resolução de Saída: 150 x 150 dpi, 200 x 200 dpi, 240 x 240 dpi, 300 x 300 dpi, 400 x 400 dpi, 600 x 600 dpi, Modo de saída: Preto e branco/difusão de erros/melhoramento de texto avançado, melhoramento de texto avançado II, escala de cinzentos de 8 bits (256 níveis), cor de 24 bits	UND	1	R\$ 4.750,00	R\$ 4.750,00
20	Impressora Multifuncional Jato de Tinta 3 em 1: imprime, copia e digitaliza, com tanque de tinta para abastecimento, alto rendimento 4.500 páginas em preto e 7.500 páginas em cores e baixíssimo custo de impressão, com velocidade de 33 ppm em preto e 15 ppm em cores.	UND	2	R\$ 2.354,00	R\$ 4.708,00
21	Nobreak 700VA de potência, entrada Bivolt e saída 115v, 6 tomadas.	UND	1	R\$ 896,00	R\$ 896,00
22	Estabilizador 300VA, Entrada Bivolt e saída 115v, 4 tomadas	UND	3	R\$ 290,00	R\$ 870,00
23	Estabilizador 1000VA, Entrada Bivolt e saída 115v, 6 tomadas	UND	2	R\$ 635,00	R\$ 1.270,00
24	Monitor led 19" pol. hdmi	UND	2	R\$ 959,00	R\$ 1.918,00
VALOR TOTAL					R\$ 30.409,00
TOTAL GERAL					R\$ 53.290,00

2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGENCIA.

2.1.O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 15/05/2023 e encerramento em 31/12/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 53.290,00 (Cinquenta e três mil duzentos e noventa reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023.

Poder: 01. Poder legislativo
Órgão: 01. Câmara Municipal

THYAGO
AGUIAR
LEITE:60046718354
354
Assinado de forma digital
por THYAGO AGUIAR
LEITE:60046718354
Dados: 2023.05.15
11:23:00 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



Unidade: 01. Câmara Municipal
Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal - Proj./Ativ - 01.031.0001.2001.0000
Despesas correntes - 3
Outras Despesas Correntes - 3
Dotações: Material de Consumo - 3.3.90.30.00

Poder: 01. Poder legislativo
Órgão: 01. Câmara Municipal
Unidade: 01. Câmara Municipal
Ação Legislativa: 031
Programa de Gestão Legislativa: 01 031 0001
Fonte de Recurso - 1 500 0 0 110 000
Aquisição de Equipamentos - Proj./Ativ - 01 031 0001 1101 0000
Despesas de Capital - 4
Dotações: Equipamentos E Material Permanente - 4.4.90.52.00

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, CNDT e FGTS, com validades compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação Financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua a NOTIFICAÇÃO, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela Fiscalização da regularidade Fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e penalidades, assegurada à contratada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, e caso a contratada não regularize sua situação, serão adotadas as medidas cabíveis.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

THYAGO
AGUIAR
LEITE:600
11:23:12 -03'00'

Assinado de forma digital por THYAGO AGUIAR LEITE:60046718354 Data: 2023.05.15



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação Financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo EM = Encargos Moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela a ser paga = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8. CLAUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a sub-contratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

9. CLAUSULA NONA - DO FORNECIMENTO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO E GARANTIA DO EQUIPAMENTOS.

9.1. O início da execução do objeto deverá observar os prazos previstos em Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras da Câmara, e seu não atendimento caracteriza infração contratual passível de penalidades.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



9.2. Os produtos deverão ser entregues na sede da contratada, por seus próprios meios, e os produtos/materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades Contratante, nos locais e horários designados pelo Setor de Compras da Câmara Municipal das 08h00min às 13h00min. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.

9.3. No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos, e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;

9.4. A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

9.5. Todos os produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e um para a unidade). Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

9.6. O recebimento dos produtos será feito nos termos dos arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93:

9.6.1. Provisoriamente, no ato da entrega do (s) produtos (s), para posterior verificação da conformidade com as especificações e amostras aprovadas pela FISCALIZAÇÃO.

9.7. Se for constatada desconformidade do(s) nos serviços fornecidos em relação às especificações do(s) objeto(s) ou à(s) amostra(s) aprovada(s) pela FISCALIZAÇÃO, o CONTRATADO deve efetuar a troca do(s) equipamentos(s), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

9.8. Neste caso, o recebimento dos equipamentos escoimados dos vícios que deram causa a sua troca será considerado recebimento provisório, ensejando nova contagem de prazo para o recebimento definitivo.

9.9. Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o material adquirido se encontra em perfeitas condições de utilização e atende às especificações do objeto contratado e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado, considerando os seguintes itens conforme cada caso:

9.9.1.1. Condição da embalagem dos equipamentos, que deve estar em perfeito estado e não violada e que ofereça proteção ao calor e à umidade;

9.9.1.2. Confrontação entre a marca cotada na licitação e o equipamento entrega.

9.9.1.3. Os equipamentos deverão ser entregues em embalagens que os protejam de arranhões e amassados.

9.10. Os objetos a serem fornecidos serão considerados aceitos somente após o recebimento e análise, depois de desembalados, instalados e conferidos pela CONTRATANTE, atendidos as especificações exigidas neste Termo de Referência.

9.11. O prazo de validade dos equipamentos não poderá ser inferior a 80% do constante da sua embalagem, ou daquele estabelecido pelas Agências ou Órgãos Oficiais Reguladores, o que for maior.

THYAGO
AGUIAR
LEITE:60046
718354

Assinado de forma
digital por
THYAGO AGUIAR
LEITE:60046718354
Dados: 2023.05.15
11:23:36 -03'00'

Thyago Aguiar



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



9.12. O prazo mínimo de Garantia será de 12 (doze) meses ou aquele que for oferecido pelo fabricante dos equipamentos (o que for maior).

9.13. Os equipamentos deverão ter garantia quanto a defeitos de fábrica e obedecerem às exigências e normas de fabricação e de comercialização, quando instituídas pela ABNT e/ou Agências e Órgãos Oficiais reguladores ou fiscalizadores.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante **Daniel Lucas de Oliveira**, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. A Contratada se obriga a:

11.1.1. Fornecer os equipamentos/bens/produtos/serviços de acordo com a necessidade da Contratante, observando os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;

11.1.2. Garantir a qualidade dos equipamentos/bens/produtos/serviços comercializada, na forma da legislação específica;

11.1.3. Prestar as informações que venham a ser solicitadas pela Contratante sobre os equipamentos/bens/produtos/serviços comercializados;

11.1.4. Manter em perfeito estado de funcionamento e conservação os equipamentos/bens/produtos e locais de armazenamento de sua propriedade;

11.1.5. Zelar pela segurança das pessoas e das instalações, pela saúde de seus empregados, bem como pela proteção ao meio ambiente, conforme legislação em vigor;

11.1.6. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

11.1.7. Responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

11.1.8. Arcar com as despesas de encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



- 11.1.9. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 11.1.10. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra necessária ao fornecimento, como única e exclusiva empregadora;
- 11.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram;
- 11.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos pescados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 11.1.13. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.2.1. A Contratante se obriga a:

- 11.2.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato;
- 11.2.1.2. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- 11.2.1.3. Notificar a Contratada para a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, de situações em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;
- 11.2.1.4. Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- 11.2.1.5. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com os fornecimentos dos equipamentos;
- 11.2.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 11.2.1.7. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 12.2. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 12.3. Apresentar documentação falsa;
- 12.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

THYAGO
AGUIAR
LEITE:6004671
8354

Assinado de forma digital por THYAGO AGUIAR LEITE:60046718354
Dados: 2023.05.15 11:24:02 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



12.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.6. Não manter a proposta;

12.7. Cometer fraude fiscal;

12.8. Comportar-se de modo inidôneo;

12.9. O atraso injustificado ou retardamento na entrega dos produtos objeto deste contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. N° 86, da Lei N° 8666/93.

12.10. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

12.11. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo N° 87, da Lei N° 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.

12.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.13. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.14. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

THYAGO
AGUIAR
LEITE:60046718
354

Assinado de forma digital por THYAGO AGUIAR LEITE:60046718354
Dados: 2023.05.15 11:24:13 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



- 13.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 13.3. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.6. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:
- 13.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.9. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

- 14.1. É VEDADO À CONTRATADA:
- 14.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

- 16.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.
- 16.2. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO.

Thyago Aguiar



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 15 de Maio de 2023.

LUAN ROGÉRIO JERÔNIMO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

THYAGO
AGUIAR

LEITE:60046718
354

Assinado de forma
digital por THYAGO
AGUIAR
LEITE:60046718354
Dados: 2023.05.15
11:24:35 -03'00'

T. AGUIAR LEITE – ME
CNPJ: 17.084.859/0001-29
Contratada